LEI COMPLEMENTAR Nº 53

de 22 de janeiro de 2010

INCLUI ITEM À TABELA I - PAUTA DE REFERÊNCIA FISCAL, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 316 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°..

Inclue o item 7.0 à Tabela I - Pauta de Referência Fiscal - Regime Especial de Estimativa dos Profissionais Autônomos, da Lei Complementar n° 037, de 21 dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, a saber:

Item 7.0 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

7.1 - Ensino, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza - Valor Anual em UFM - 150.

TABELA I
PAUTA DE REFERÊNCIA FISCAL
REGIME ESPECIAL DE ESTIMATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ITEM	ATIVIDADE	VALOR ANUAL EM UFM
1.0	**Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres**	
1 1	Medicina e Biomedicina	500
1.2	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	200
1 3	Terapia Ocupacional. Fisioterapia e Fonoaudióloga	200
1 4	Nutrição	150
1.5	Odontologia	300
1 6	Psicanálise e Psicologia	200
1.7	Área Afins	200
2.0	**Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres**	
2.1	Medicina Veterinária e Zootecnia	250
2.2	Técnico - Ensino Médio	100
2.3	Área Afins	150
3.0	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**	
3.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	300
3.2	Técnico - Ensino Médio	100
4.0	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, financeiro, comercial e congêneres**	
4.1	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	200
4.2	Advocacia	300
4.3	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	200
4.4	Economista, consultoria e assessoria econômica ou financeira	200
4.5	Áreas Afins	200
5.0	**Serviços de Assistência Social**	200
6.0	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**	200
7.0	Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
7.1	Ensino, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	150

Art. 2°..

O Inciso IX do Artigo 316 da Lei Complementar n° 037, de 21 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX.

multa pela inutilização, extravio, perda ou não conservação por 05 (cinco) anos da nota fiscal: 150 (cento e cinquenta) UFM por nota fiscal;

Art. 3°..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 22 DE JANEIRO DE 2010.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em